

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.211, DE 2020

Determina a destinação dos recursos que especifica para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.211, de 2020, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, propõe que a União entregue “às Associações de Pais e Amigos de Expcionais, bem como à sua respectiva Federação, auxílio emergencial no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com o objetivo de reduzir o impacto dos prejuízos causados pela pandemia mundial”. Além disso, o Projeto prevê que os critérios de distribuição dos recursos sejam definidos pelo Poder Executivo.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que as Apaes estão em grande dificuldade, “seja porque suas fontes de financiamento vêm se tornando cada vez mais raras, seja porque a própria pandemia impõe desafios maiores e mais custosos ao apoio dos excepcionais”.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída para as Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não há apensos.



* C D 2 5 7 3 3 0 0 7 4 7 0 0 *

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame propõe a destinação de recursos financeiros para as Associações de Pais e Amigos dos Expcionais (Apaes

), com o objetivo de apoiar as atividades dessas instituições, que desempenham papel fundamental na inclusão social e no desenvolvimento de pessoas com deficiência. Especificamente, a proposta dispõe que a União entregará até R\$ 500 milhões às Apaes e suas federações, como auxílio emergencial para minimizar os prejuízos causados pela pandemia.

A iniciativa busca valorizar o trabalho dessas entidades, reconhecendo a importância social que exercem, e estabelecer uma estratégia de apoio institucional que possa garantir a continuidade e a ampliação de seus serviços, essenciais para o fortalecimento da inclusão e do desenvolvimento de pessoas com deficiência.

Embora a pandemia mundial do coronavírus (covid-19) tenha terminado, é fundamental reconhecer que as dificuldades enfrentadas pelas Apaes permanecem. Essas instituições sempre operaram com recursos limitados. A crise de recursos, que se aprofundou durante a pandemia, ainda persiste, dificultando a sustentabilidade dos serviços essenciais que oferecem aos seus públicos atendidos. Dessa forma, somos favoráveis à proposição em tela, que destina recursos imprescindíveis para manutenção das Apaes. Propomos apenas uma Emenda, para retirada da menção à pandemia.

As Apaes representam uma verdadeira rede de apoio às pessoas com deficiência, oferecendo serviços de educação, reabilitação, assistência social e inclusão profissional. No entanto, devido à escassez de recursos, muitas dessas instituições enfrentam dificuldades para manter a qualidade dos atendimentos e ampliar suas ações.



* C D 2 5 7 3 3 0 0 7 4 7 0 0 *

Registre-se, ainda, que as Apaes desenvolvem atribuições que são principalmente do Estado, na garantia de direitos às pessoas com deficiência. Assim, enquanto o Estado não oferecer uma estrutura adequada para atendimento das pessoas com deficiência, é imprescindível que, ao menos, destine recursos financeiros às Apaes, permitindo que as entidades complementem essa atuação de forma sustentável.

Quanto aos detalhes acerca da viabilidade da matéria prosperar após encerrada a pandemia, a competente Comissão de Finanças e Tributação, que analisará tanto os aspectos técnicos, quanto o mérito da proposta, terá oportunidade de realizar as adequações necessárias.

No que se refere à matéria de competência desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, é notório que a relevância do serviço prestado pelas APAEs vai muito além do período de pandemia. São comunidades que oferecem esperança, dignidade e inclusão para pessoas em hipossuficiência e frequentemente marginalizadas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.211, de 2020, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

2025-18716



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.211, DE 2020

Determina a destinação dos recursos que especifica para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).

EMENDA Nº 1

Retire-se a seguinte expressão final do caput do art. 1º do Projeto:

", com o objetivo de reduzir o impacto dos prejuízos causados pela pandemia mundial."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

2025-18716



* C D 2 2 5 7 3 3 0 0 7 4 7 0 0 *

